

ATALAIA
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

DECRETO MUNICIPAL 009/2021

Regulamenta e fixa valores para Concessão de adiantamento para Despesas miúdas e de pronto Pagamento e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de fixar valores para a concessão de adiantamentos de pequenas despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado na Administração Direta e Indireta do Município de Atalaia o regime de adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento segundo as normas previstas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor, a fim de lhe oferecer condições de realizar despesas que, por sua natureza, não devem se subordinar ao processo normal de compras.

Art. 3º - Os adiantamentos destinados a pequenas despesas ficam fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) anuais por Secretaria e Administração Indireta, no valor máximo por solicitação de R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo ser solicitado outro adiantamento após a prestação de contas da solicitação anterior, que será no prazo de 30 (trinta).

Art. 4º - Os valores disponibilizados, dentro do valor máximo anual referenciados no Art. 3º, deverão ser obrigatoriamente gastos 50% com bens e 50% com serviços.

Art. 5º - Para efeito deste Decreto, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, aquelas que não ultrapassem o valor de até 30% do valor concedido pelo adiantamento e que se realizam com:

I - Selos postais, telegramas, confecção de carimbos, pequenos serviços e consertos, aquisição avulsa de livros, materiais de expediente que não tenham no almoxarifado;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

II - Outras quaisquer de natureza semelhante, de necessidade imediata, eventual e excepcional desde que devidamente justificada.

Art. 6º - As despesas com artigos em quantidade maior, correrão pelas dotações orçamentárias próprias e seguirão o processo normal de despesas, inclusive licitatório. É vedado o fracionamento de compras.

Art. 7º - Somente os Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, poderão requisitar adiantamentos para pagamentos de pequenas despesas.

Parágrafo único. Será permitido a solicitação de adiantamento, pelos assessores do Gabinete da Prefeita, e do Gabinete do Secretário de Finanças.

Art. 8º - Não se fará adiantamento:

I - Para despesas já realizadas;

II - Para servidor em alcance;

III - A quem, depois de 48 (quarenta e oito) horas, após emissão da guia de depósito pela Tesouraria Municipal, deixar de devolver o saldo não utilizado pelo adiantamento.

IV - A quem deixar de prestar contas no prazo final de 30 (trinta) dias;

V - Para despesas que sejam obrigatório procedimento licitatório.

Parágrafo único - O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o adiantamento.

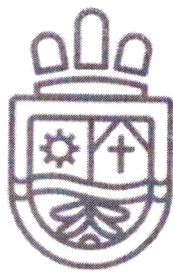
Art. 9º - O adiantamento não poderá ser aplicado em finalidade diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 10º - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal ou cupom fiscal devidamente acompanhado da nota discriminatória das despesas.

Art. 11 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pilar ou entidade autárquica.

Art. 12 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 13 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.



ATALAIA
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Art. 14 - Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 15 - O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido à Secretaria Municipal de Finanças, mediante guia de depósito em conta bancária da Prefeitura, cujo comprovante deverá ser anexado à prestação de contas.

Art. 16 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da Tesouraria.

Art. 17 - As prestações de contas devem ser efetuadas até 30 dias após a sua utilização, e o saldo não utilizado devolvido ao Tesouro Municipal no prazo de no máximo 72 (setenta e duas) horas.

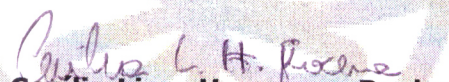
Art. 18 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Departamento Financeiro dos seguintes documentos:

- I- Preenchimento do impresso próprio de prestação de contas emitido pelo Departamento Financeiro;
- II- Relação de todos os documentos de despesas constando número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, totalizando ao final da relação o valor da despesa realizada.


Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Atalaia, 14 de janeiro de 2020.


Cecília Lima Herrmann Rocha
Prefeita de Atalaia

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Atalaia e registrada e arquivada na Secretaria desta Prefeitura, em 14 de janeiro de 2021.


James Von Meynard Theotonio Costa
Secretário Municipal de Administração